Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 050/2021

EXPEDIENTE
19 / 10 / 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 050/2021 que "***altera o inciso II do artigo 2º da Lei 5.982, de 14 de agosto de 2019 e o parágrafo único do artigo 2° da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019 e dá outras providências",*** de autoria do vereador Oswaldo Alves Barbosa, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise altera o inciso II do artigo 2° da Lei 5.982, de 14 de agosto de 2019 e o parágrafo único do artigo 2° da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019 e dá outras providências, já fora devidamente analisado tanto pela Procuradoria da Câmara Municipal quanto pela Comissão de Legislação e Justiça, estando atestada a constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente Projeto, não havendo impedimentos para a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço pela Câmara, em Plenário.

Desta forma, esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente projeto de lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Out-2021-09:37-036674-1/2

EXPEDIENTE
19/10/2021

Comunicado nº 157/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico, Vereadores Giuseppe Lisboa Laporte, Washington Fernando Bandeira e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 050/2021	Altera o inciso II do artigo 2º da Lei 5.982, de 14 de agosto de 2019 e o parágrafo único do artigo 2º da Lei 5.985, de 28 de agosto de 2019 e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilcinéa da Consolaç
Procuradora do Legi
OAB/MG 81.68